

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. LINDBERG FARIAS e outros)

Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, *caput*, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. arts. 49, XVI e 231, *caput*, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

XVI – autorizar a demarcação de terras indígenas, bem como a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em seu interior;

....."

"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, ad referendum do Congresso Nacional, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo submeter a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional, trazendo para esta Casa um debate de interesse fundamental para a Nação brasileira.

O constituinte de 1988 resguardou amplamente os direitos das comunidades indígenas na vigente Constituição brasileira. Por força do art. 231, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Coube à União a responsabilidade de demarcar, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

A prática tem demonstrado, entretanto, que a demarcação de terras indígenas demanda o pronunciamento da mais alta Casa representativa da Nação. Com fundamento no art. 231, interpretado isoladamente, os Estados da região Norte têm sido privados de vastas extensões de terras sem que se examinem questões relativas à ocupação e exploração da Amazônia, à segurança e ao desenvolvimento nacionais, bem como à integridade de nossas fronteiras e ao equilíbrio federativo.

Neste início do século XXI, as riquezas da biodiversidade e os incontáveis recursos naturais da Amazônia merecem a mais cuidadosa atenção por parte do governo brasileiro. A área possui um vasto potencial para desenvolvimento que, se feito de maneira auto-sustentada, representa um enorme patrimônio nacional que não pode ser negligenciado.

Outrossim, a Região Norte possui grandes extensões despovoadas, muitas delas ao longo de centenas de quilômetros de fronteiras, distantes dos grandes centros urbanos. Eis aí um espaço aberto para o narcotráfico, o crime organizado e os crimes ambientais, que podem florescer livremente sem a presença do poder público. A vivificação dessas áreas é de interesse da Nação, de forma a preservar a integridade do território brasileiro e a segurança nacional.

Ademais, os entes federados que sofrem substanciais reduções em seu território merecem ser ouvidos, haja vista o grau de interferência que a demarcação representa nos negócios locais. Áreas produtivas onde se desenvolve intensa atividade econômica, núcleos populacionais consolidados, propriedades regularmente tituladas pelo poder público, estradas e outras benfeitorias públicas têm sido incluídas em terras indígenas, sem que seu papel na

vida social e econômica dos Estados – ou mesmo o rigoroso atendimento aos requisitos do art. 231 – sejam considerados com isenção.

Cabe ressaltar que nosso regime federativo dá aos Estados voz na formação da vontade nacional, por meio do Senado Federal. Nesse contexto, é fundamental que o Congresso se pronuncie sobre uma questão que até agora tem sido deixada à discrição apenas do Poder Executivo da União. Os Estados envolvidos poderão assim manifestar-se, dando maior equilíbrio federativo ao processo demarcatório.

Entendemos, portanto, ser o Congresso Nacional o foro adequado para a discussão de questões fundamentais para o País. Apenas a submissão da criação de terras indígenas ao seu escrutínio poderá assegurar que alguns dos mais altos interesses do povo brasileiro sejam objeto de cuidadosa análise e ponderação. Cientes, portanto, da relevância de nossa iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado LINDBERG FARIAS